

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: Nº 6/2021-00005

FINALIDADE: Solicitação de análise e parecer quanto ao processo de 1º termo aditivo ao contrato nº 20210160 oriundo do processo licitatório nº 6/2021-00005 referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de informação de gerenciamento e controle de site para prefeitura, sistema de informação ao cidadão, sistema de ouvidoria municipal, software de emissão e publicação da carata de serviço públicos e digitalização de documentos “pessoas” para atender as necessidades da prefeitura do município de Mãe do Rio – Pará.

CONTRATADA: J. S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS

CNPJ: 23.700.166/0001-16

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **1º TERMO ADITIVO:**

O CONTRATO Nº 20210160, o objetivo a alteração contratual no valor de R\$ 4.272,00 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais), nos termos do art. 65, paragrafo 1º, da lei federal nº 8.66/93, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 25.872,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais) referente à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

- Consta memorando 186/2021-SEMAD assinado pelo Secretário Municipal de Administração de Mãe do Rio o Sr. José Marcos da Silva Melo decreto nº 03/2021.
- Consta memorando 081/2021-SEFIN assinado pelo secretário municipal de finanças o Sr. Antônio Carlos Santos de Carvalho decidindo favorável
- Consta o parecer da Procuradoria Jurídica, favorável ao prosseguimento do processo devidamente assinado pela Procuradora Jurídica Fernanda Rithielly Sales da Silva OAB 28497/PA.

JUSTIFICA-SE:

A inclusão de novos serviços e devidamente justificado visando o atendimento a legislação que dispões acerca da 2º etapa do Plano de Monitoramento das Ações Publica da Saúde Municipal no Estado do Para, para enfrentamento da pandemia do “novo corona vírus”, no exercício de 2021, aprovada nos termos da IN nº 01/2021/TCMPA, em consonância com a recomendação nº 2/2021.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 65 ,Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 03 de Maio de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº020/2021